



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

## **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

***DONA INÊS, 15 de FEVEREIRO de 2024.***

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo, tendo como objeto ***Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos***, conforme justificativas e especificações expressas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

**BRENO LUIZ DE OLIVEIRA**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

1d94108e907bb8311d8802b48fd54b4a 253a5841e2d4c53c796672c1f0525869



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

## TERMO DO OBJETO

**DONA INÊS, 15 de FEVEREIRO de 2024.**

**OBJETO:**

Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edefícios públicos.

**JUSTIFICATIVAS:**

Com o intuito de restaurar alguns edifícios públicos com novas pinturas, se faz necessária a contratação.

**ESPECIFICAÇÕES:**

| ITEM | CATÁLOGO | DESCRIÇÃO                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 001  | 19372    | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA EDEFÍCIOS PÚBLICOS | MÊS     | 3,0        |

**O SELECIONADO:**

1. Será o de menor preço;
2. Deverá apresentar documentos de habilitação fiscal.

Atenciosamente,

**BRENO LUIZ DE OLIVEIRA**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

1d94108e907bb8311d8802b48fd54b4a 253a5841e2d4c53c796672c1f0525869



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

*DONA INÊS, 05 de MARÇO de 2024.*

**ÓRGÃO:**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

Autorizo abertura de processo administrativo referente ao objeto ***Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edfícios públicos.***

Atenciosamente,

**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

1d94108e907bb8311d8802b48fd54b4a 43ef71778c4f2c999e28648785900789

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

## Informações básicas

|                                                                 |        |                                                |                              |
|-----------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------|------------------------------|
| Número da Pesquisa                                              | UASG   | Status                                         | Editado por                  |
| 122/2024                                                        | 982015 | Concluída                                      | ANA JAILMA BEZERRA DE ARAUJO |
| Título: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA EDEFÍCIOS PÚBLICOS |        |                                                |                              |
| Observações:                                                    |        |                                                |                              |
| Total de itens cotados: 1                                       |        | Valor total da pesquisa de preços: R\$ 68,3700 |                              |

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

19372 - Prestação de Serviços de Pintor

UNIDADE

3

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 354,2163%

R\$ 1,5100

R\$ 3.060,5254

R\$ 22,7900

Desvio Padrão: 10.840,8809

Maior Preço: R\$ 59.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome                                                          | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data       | Compõe |
|----|--------|---------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------|--------|
| 1  | I      | PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br                    | 1          | UNIDADE | R\$ 3.649,9900 | 10/04/2024 | Sim    |
| 2  | I      | PMSP - SECRETARIA MUNIC. URBANISMO E LICENC. - Compras.gov.br | 100        | UNIDADE | R\$ 39,0000    | 05/04/2024 | Sim    |
| 3  | I      | CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 4A - SP - Compras.gov.br | 1          | UNIDADE | R\$ 2.126,6700 | 26/03/2024 | Sim    |
| 4  | I      | ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br                     | 736        | UNIDADE | R\$ 17,6400    | 08/03/2024 | Sim    |
| 5  | I      | PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br           | 10000      | UNIDADE | R\$ 3,0000     | 05/03/2024 | Sim    |
| 6  | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                          | 1500       | UNIDADE | R\$ 10,9200    | 04/03/2024 | Sim    |
| 7  | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                          | 1000       | UNIDADE | R\$ 17,1100    | 04/03/2024 | Sim    |
| 8  | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                          | 1000       | UNIDADE | R\$ 4,5100     | 04/03/2024 | Sim    |
| 9  | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                          | 500        | UNIDADE | R\$ 48,9100    | 04/03/2024 | Sim    |

|    |   |                                                          |              |                 |            |     |
|----|---|----------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------|-----|
| 10 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 22,8000     | 04/03/2024 | Sim |
| 11 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 500 UNIDADE  | R\$ 58,0600     | 04/03/2024 | Sim |
| 12 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 22,8000     | 04/03/2024 | Sim |
| 13 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 22,8000     | 04/03/2024 | Sim |
| 14 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 22,8000     | 04/03/2024 | Sim |
| 15 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 25,2300     | 04/03/2024 | Sim |
| 16 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 10,9100     | 04/03/2024 | Sim |
| 17 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 17,1000     | 04/03/2024 | Sim |
| 18 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 4,5100      | 04/03/2024 | Sim |
| 19 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 300 UNIDADE  | R\$ 48,8900     | 04/03/2024 | Sim |
| 20 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 2000 UNIDADE | R\$ 22,7900     | 04/03/2024 | Sim |
| 21 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1000 UNIDADE | R\$ 58,0300     | 04/03/2024 | Sim |
| 22 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 2000 UNIDADE | R\$ 22,7900     | 04/03/2024 | Sim |
| 23 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 2000 UNIDADE | R\$ 22,7900     | 04/03/2024 | Sim |
| 24 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 2000 UNIDADE | R\$ 22,7900     | 04/03/2024 | Sim |
| 25 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 2000 UNIDADE | R\$ 25,2200     | 04/03/2024 | Sim |
| 26 | I | PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br        | 1 UNIDADE    | R\$ 4.200,0000  | 01/02/2024 | Sim |
| 27 | I | PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br | 1 UNIDADE    | R\$ 34.897,0000 | 29/01/2024 | Sim |
| 28 | I | ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br                        | 750 UNIDADE  | R\$ 138,7000    | 26/01/2024 | Sim |
| 29 | I | ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br                        | 6000 UNIDADE | R\$ 19,9000     | 26/01/2024 | Sim |
| 30 | I | ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br                      | 1 UNIDADE    | R\$ 59.000,0000 | 28/12/2023 | Sim |
| 31 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 1 UNIDADE    | R\$ 14.643,8000 | 27/12/2023 | Sim |
| 32 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                      | 5400 UNIDADE | R\$ 14,9900     | 20/12/2023 | Sim |
| 33 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                      | 5400 UNIDADE | R\$ 4,2000      | 20/12/2023 | Sim |
| 34 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                      | 2175 UNIDADE | R\$ 12,4000     | 20/12/2023 | Sim |
| 35 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                      | 2175 UNIDADE | R\$ 3,8500      | 20/12/2023 | Sim |
| 36 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 229 UNIDADE  | R\$ 1,5100      | 12/12/2023 | Sim |
| 37 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 6072 UNIDADE | R\$ 12,1300     | 12/12/2023 | Sim |
| 38 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 3161 UNIDADE | R\$ 48,7200     | 12/12/2023 | Sim |
| 39 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                     | 4002 UNIDADE | R\$ 15,2300     | 12/12/2023 | Sim |

**Legenda:**  Compra Anulada ou Revogada.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO



NOTA TÉCNICA nº 0180/2024

#### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos.

#### II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

#### III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços coletados consta anexa a essa nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

#### IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de que os preços obtidos estarem próximos entre si e conforme aos praticados no mercado.

#### V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 9.181,59 (nove mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

| COD | ITEM                                                                                     | UNIDADE                  | QUANT | VALOR UN     | TOTAL        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|--------------|--------------|
| 1   | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA EDEFÍCIOS PÚBLICOS | MÊS                      | 3     | R\$ 3.060,53 | R\$ 9.181,59 |
|     |                                                                                          | VALOR TOTAL DA PESQUISA: |       |              | R\$ 9.181,59 |



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO



5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

#### VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: ANA JAILMA BEZERRA DE ARAÚJO, matrícula nº 2119

DONA INÊS, 11/03/2024

*Ana Jailma B. Araújo*  
PESQUISADORA

Fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/guia-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1 - Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se, com o intuito de restaurar alguns edifícios públicos com novas pinturas, se faz necessária a contratação, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**2.2.** Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DA PROPOSTA**

3.1 O processo de Dispensa será publicado no Diário Oficial do município e o recebimento de proposta será de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, localizada na Av. Major Augusto Bezerra, nº 02, Centro, Dona Inês/PB, ou pelo e-mail: [administracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:administracao@pmdonaines.pb.gov.br).

3.2 O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.

3.3 Os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68 da Lei 14.133/2021 deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 dia após a finalização do prazo do aviso de Dispensa.

**4.0 DO SERVIÇO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                | CATSER<br>/CATMAT | UND | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|--------|
| 001  | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA EDEÍCIOS PÚBLICOS. | 19372             | MÊS | 3,0    |

Os serviços devem ser realizados de forma presencial e o pagamento será de acordo com a demanda da secretaria.

4.2. As características e especificações do objeto da referida contratação deve estar de acordo com o termo de referência, mesmo se objeto estiver divergente do objeto publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas

**5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

5.1. Salienta - se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais);

7.9. Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11:00H.

## **8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

8.1.1. Entrega: imediata.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

## **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

## **10.0. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente.

## **11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

**11.2.** Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para Dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**13.1.** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**14.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**15.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Dona Inês - PB, 13 de março de 2024.



GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edefícios públicos.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

**2.1.** Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

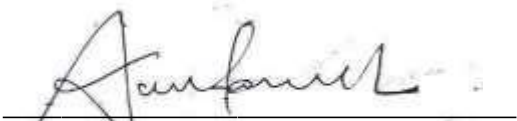
*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Dona Inês - PB, 13 de março de 2024

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº:** 0158/2024

**Processo Nº:** 0180/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 13 de março de 2024.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

## PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: Genival Faustino da Silva  
CPF/CNPJ: 51.048.144/0001-00

PREZADOS SENHORES,  
NOS TERMOS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, APRESENTAMOS PROPOSTA CONFORME ABAIXO:

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos

| COD                      | ITEM                                                                                              | UNIDADE | QUANT | VALOR UN  | TOTAL     |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------|-----------|
| 1                        | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL<br>PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE<br>PINTOR PARA<br>EDEFÍCIOS PÚBLICOS | MÊS     | 3     | R\$ 3.000 | R\$ 9.000 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: |                                                                                                   |         |       |           | R\$ 9.000 |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS.

DONA INÊS, 15 DE Março DE 2024

Genival Faustino da Silva  
ASSINATURA DO PROPONENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 51.078.144 SAMUEL FAUSTINO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.078.144/0001-00

Certidão nº: 20705933/2024

Expedição: 27/03/2024, às 15:59:13

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.078.144 SAMUEL FAUSTINO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.078.144/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 51.078.144 SAMUEL FAUSTINO DA SILVA**  
**CNPJ: 51.078.144/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:59:58 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **BBA2.951F.3DCC.A916**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES

08782146000148

AVENIDA MAJOR AUGUSTO BEZERRA, Nº 02

FONE: (33) 7710-58

PREFEITURA MUNICIPAL

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

| NÚMERO DA CERTIDÃO | DATA DE EMISSÃO | VALIDADE | INSCRIÇÃO MUNICIPAL |
|--------------------|-----------------|----------|---------------------|
| 003857             | 02/04/2024      | 90 DIAS  | 01914/2024          |

#### DADOS DO REQUERENTE

|                    |                                     |
|--------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ           | Nome/Razão Social                   |
| 51.078.144/0001-00 | 51.078.144 SAMUEL FAUSTINO DA SILVA |
| Endereço:          | Numero:                             |
| ANTONIO RAFAEL     | 26                                  |
| Complemento:       | Bairro:                             |
| CASA               | CENTRO                              |

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

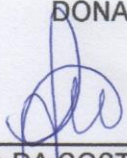
FINS DIVERSOS

#### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

DONA INÊS 02 de abril de 2024

  
FABIANA NATALIA DA COSTA ARAUJO GOMES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: JFABIO



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# **C E R T I D ã O**

CÓDIGO: **3CE1.8C78.8146.E5F0**

Emitida no dia 27/03/2024 às 15:58:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **51.078.144/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                              |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>51.078.144/0001-00</b><br>MATRIZ                                                                   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>16/06/2023</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>51.078.144 SAMUEL FAUSTINO DA SILVA</b>                                                               |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                        |                                                     | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b>         |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>                                            |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ANTONIO RAFAEL</b>                                                                                        | NÚMERO<br><b>26</b>                                 | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>58.228-000</b>                                                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>DONA INES</b>         |
| UF<br><b>PB</b>                                                                                                              |                                                     |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SAMUEL.SAMUKA1996123@GMAIL.COM</b>                                                                 | TELEFONE<br><b>(83) 8121-6253</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                   |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                           | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/06/2023</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                 |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2024** às **15:58:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO**

**PROCESSO Nº:** 0180/2024

**DISPENSA Nº:** 0158/2024

**ÓRGÃO:**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

***I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:***

***Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos.***

***II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:***

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

### **III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

### **IV - DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## **V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

## **VI - DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para **realização de Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edefícios públicos**, foi **SAMUEL FAUSTINO DA SILVA**, CNPJ: **51.078.144/0001-00**.

## **VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## **VIII -DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de **2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**.

**DONA INÊS, 03 de ABRIL de 2024.**

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**

**SECRETÁRIA**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**1d94108e907bb8311d8802b48fd54b4a a0b957b53e9aca085880a9525e6f503c**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

***DONA INÊS, 10 de ABRIL de 2024.***

**ÓRGÃO:**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

Autorizo despesa no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** referente ao Processo administrativo Nº **0180/2024**, que tem como objeto: ***Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos.***

**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

1d94108e907bb8311d8802b48fd54b4a 43ef71778c4f2c999e28648785900789



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**  
**SETOR CONTABILIDADE**

**OBJETO:**

Turismo PJ F192

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

27 695 0536 2024 Manter o Setor de Turismo  
MANTER O SETOR DE TURISMO  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

000192 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

  
Karla Renata Dornelas Medeiros  
Assistente Administrativo  
Contabilidade  
MAT: 1423



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER: 0192/2024**

À Comissão Permanente de Licitações Município de Dona Inês– PB

**PROCESSO N.º 0180/2024**

**MODALIDADE Nº: 0158/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 53 e art. 75, II, Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da dispensa de licitação do processo licitatório nº 0180/2024, para “Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edifícios públicos.”

Em sínteses e no que importa para a presente manifestação:

- a) Solicitação de Abertura de Processo;
  - b) Projeto básico/Termo do Objeto;
  - c) Autorização do Gestor para Abertura do Processo;
  - d) Pesquisa de Preço;
  - e) Autorização do Gestor para Despesa;
  - f) Reserva Orçamentária;
  - g) Parecer Jurídico.
- É o breve relatório.

Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE DONA INÊS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

De início, antes de adentrarmos na análise do mérito do processo, é imprescindível destacar a importância do serviço, bem como relevante medida de interesse público.

As contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto encontra-se previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Em 30 de abril de 2021, neste município, foi editado o Decreto Municipal nº 20/2021 que dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

A Lei nº 14.133/2021, atualmente conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veio aprimorar e regulamentar o exercício dessa atividade na administração pública.

Segundo a nova lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o Decreto nº. 11.317/2022, instrumentaliza a previsão do Art. 182 da Lei nº. 14.133/2021 onde dispõe sobre o dever do poder Executivo Federal de atualizar a cada 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na Nova Lei de Licitação, desse modo, destaca-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 114.416,65 para R\$ 119.812,02) e para compras e demais serviços (de R\$ 57.208,33 para R\$ 59.906,02) e, ainda o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da administração (de R\$ 11.441,66 para R\$ 11.981,20)

Neste contexto, é possível a celebração direta de contratos administrativos em razão de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, ou seja, baixo valor, conforme previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Deste modo, encontra-se a presente dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente, com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como na atualização conforme determina o Decreto 10.922/2021.

**Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do objeto licitados e valores.**

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

A administração justifica da seguinte maneira: “Com o intuito de restaurar alguns edifícios públicos com novas pinturas, se faz necessária a contratação.”

Não obstante, o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta do serviço.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância do princípio da isonomia, e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Os valores estão baseados em pesquisa de preço, anexado ao processo previamente. A referida proposta está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa.

#### **V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, já se encontra aos autos a respectiva pesquisa de preços correntes no mercado e demais documentos, conforme documentos anexos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que ele está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Assim, temos que, desde que respeitado as “determinações legais”, a contratação do serviço especificado, poderá ser feita por Dispensa de Licitação, nos termos do



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adquirir o referido serviço, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dona Inês-PB, 15 de abril de 2024.

**LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO GOMES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PB 30.128**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0158/2024

**Processo Nº:** 0180/2024

**Registro CGM Nº:** 24-00267-4

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0158/2024, que objetiva: Contratação de profissional para prestação de serviços de pintor para edefícios públicos; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a SAMUEL FAUSTINO DA SILVA - R\$ 9.000,00.

DONA INÊS, 15 de abril de 2024.

**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO